

Ofício nº 380 /2014

Catalão, 29 de abril de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei que cria e denomina unidade de Educação neste Município.

A Educação Infantil representa prerrogativa constitucional indisponível que assegura às crianças o seu desenvolvimento. Trata-se de direito fundamental afeto a toda criança.

Com a expansão demográfica, Catalão vivencia, atualmente, grande demanda por vagas para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade nas Escolas Municipais de Educação Infantil, bem como nas Organizações não Governamentais – ONGs, subsidiadas pelo Município, perfazendo uma extensa lista de espera.

Diante dessa realidade e do interesse em minimizar a demanda reprimida, o Município de Catalão pretende criar o **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI “João Margon Vaz”**, no Bairro Flamboyant, na zona urbana de Catalão-GO, para atendimento de Creche e Pré-escola.

PROTOCOLO
29 / 04 / 14
Hrs: 14 : 25
Patrícia Elias

Quanto à escolha do nome da referida CMEI, a presente propositura motiva-se na necessidade de homenagear, de forma justa e honrosa, um representante de famílias pioneiras, as quais foram de grande importância para o crescimento de nosso município, como foi **João Margon Vaz**, conforme biografia, que segue anexa.

Por todo o exposto, pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, e bem como pelas razões históricas e sociais elencadas nos autos, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata. Cordiais saudações.



JARDEL SEBBA
Prefeito do Município de Catalão

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 45 , de 29 de abril de 2014.

“Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Unidade de Educação Infantil, com a denominação de **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI “João Margon Vaz”**, localizada na Rua 2, Esquina com a Rua “A”, nº 08, Bairro Flamboyant, na zona urbana de Catalão-GO, para atendimento de Creche e Pré-escola.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a escola, criada por esta Lei.

Art. 3º - Para atender às despesas desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos contemplados na legislação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.


JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

João Margon Vaz

Nasceu em Catalão no dia 28 de abril de 1935, filho de Jeronimo Vaz e Matilde Margon Vaz.

Aqui iniciou seus estudos e ainda jovem a influência da formação Católica recebida no seio da família o levou ao seminário Diocesano em Campinas/GO, lá permanecendo por alguns anos, neste período tomou conhecimento com outras áreas do pensamento o que lhe permitiu abrir sua visão para o real valor do ser humano e seu papel como construtor de uma sociedade mais igualitária.

Cursou Direito na Faculdade FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, tendo construído nesta época solida amizade com diversos mestres e com eles teve oportunidade de aprofundar seus conhecimentos tanto no campo das leis como em filosofia e sociologia.

De volta a Catalão, abriu seu escritório de advocacia e também começou a dar aulas no Colégio Estadual João Netto de Campos.

Algun tempo depois mesmo além de professor assumiu a direção do Colégio Anchieta, sendo responsável pela educação de várias gerações de jovens que se destacaram em diversas áreas em diversos lugares do nosso estado.

Sempre se destacou por abrir horizontes nas cabeças dos jovens com quem convivia, isto lhe custou caro.

Foi preso, pela ditadura militar, diante de seus alunos, dentro de uma sala de aula.

Conduzido a cadeia nela permaneceu por quase 2 meses, teve seus direitos políticos cassados, foi exonerado de todos os cargos que ocupava sofreu duros golpes mais apesar de tudo sempre permaneceu fiel aos seus princípios.

Terminado o período negro, reabriu seu escritório de Advocacia, onde construiu um sólido nome, sendo sempre respeitado por todos pela posição de conciliação que sempre pautou suas atitudes.

Em seu escritório se reuniam políticos, amigos e pessoas comuns que nele buscavam orientação ou simplesmente uma boa conversa.

Seu escritório também foi palco de importantes decisões políticas pelo partido pelo qual sempre militou e ajudou a fundar o PMDB.

Foi anistiado em 19/05/72, recobrando seus direitos políticos.

Morreu de forma trágica em 22 de junho de 2008.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 45/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 45, de 29 de abril de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Com a expansão demográfica, Catalão vivencia, atualmente, grande demanda por vagas para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade nas Escolas Municipais de Educação Infantil, bem como nas Organizações não Governamentais – ONGs, subsidiadas pelo Município, perfazendo uma extensa lista de espera.***

***Diante dessa realidade e do interesse em minimizar a demanda reprimida, o Município de Catalão pretende criar o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI 'João Margon Vaz', no Bairro Flamboyant, na zona urbana de Catalão-GO, para atendimento de Creche e Pré-escola."* (sic)**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 45/2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo criar e denominar Unidade de Educação que menciona, neste Município, para atendimento de creche e pré-escola.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois, uma vez que cria o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI “João Margon Vaz” na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a proposição dispõe sobre estruturação, atribuições e funcionamento de Secretaria Municipal e órgão da administração municipal, sendo estas matérias de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigo 24, §1º, inciso II, alínea “c” e artigo 44, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Confere-se que, ao criar a Unidade de Educação, o Município de Catalão (GO) está cuidando da educação, e ainda, prestando uma justa homenagem à pessoa do Sr. João Margon Vaz, de saudosa memória, legislando sobre interesse local, assuntos estes de competência do Município, vide artigo 8º, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 45/2014 está em consonância com o artigo 93, § 1º, “c”; artigo 98, §1º, inciso IV; e artigo 99, I e III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 45/2014

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 23, inciso V; 30, inciso I e 59, inciso III, todos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, arts. 93 e 94), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 45/2014.

Catalão (GO), 13 de maio de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI N° 45/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

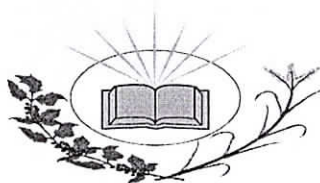
Assinatura manuscrita em azul de Silvano Batista da Silva.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 045, de 29 de abril de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 045/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências.”***

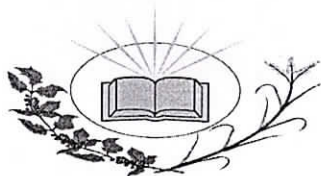
Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “c” e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Daí decorre que ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Importante salientar, também, que é competência do Município a atuação prioritária no ensino fundamental e educação infantil.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

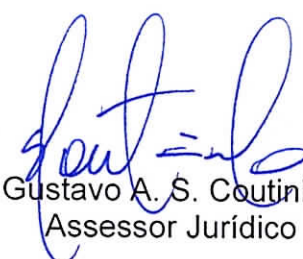
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Catalão (GO), 13 de maio de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico